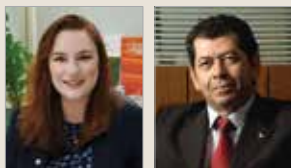


# NOVO DECRETO DE SEMENTES E MUDAS



VIRGÍNIA ARANTES FERREIRA CARPI,  
JOSÉ AMÉRICO PIERRE RODRIGUES<sup>2</sup>



*O marco regulatório é um passo importante que irá contribuir com o acelerado processo de modernização da indústria de sementes e mudas do Brasil.*

O DECRETO nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM), que busca garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional. Esse trabalho faz parte do Acordo de Resultados implantado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA), envolvendo o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV) e a Coordenação-Geral de Sementes e Mudas (CGSM).

Ao longo de 2019, foram realizadas quinze reuniões, com a participação de 130 pessoas, sendo 42 auditores fiscais federais

agropecuários (AFFAs) do MAPA e 88 representantes do setor regulado. Participaram, também, 52 instituições do setor produtivo de sementes e mudas, que representam os agricultores usuários do sistema e órgãos federais e estaduais de ensino, pesquisa e defesa agropecuária. Cerca de 640 contribuições foram sugeridas por 65 pessoas/instituições durante a consulta pública para a formatação do Decreto.

## ABRASEM E ASSOCIADAS

Com participação ativa, a Associação Brasileira de Sementes e Mudas (ABRASEM) e as suas associadas estiveram em todas as etapas de discussão, com a presença de vinte técnicos de

SHUTTERSTOCK



conhecimento específico das diversas áreas de regulamentação da indústria de sementes e mudas.

A metodologia utilizada envolveu princípios de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR). Diferentes instrumentos serviram para captar as demandas, os problemas e os pontos de estrangulamento, com sugestões e expectativas do setor regulado. Constituídos por temas, os Grupos de Trabalho (GTs) contaram com a participação do setor interessado e tiveram um cronograma de trabalho detalhado e amplamente divulgado.

As entregas dos conteúdos discutidos foram pactuadas entre agosto, setembro e outubro de 2019, com o projeto submetido à consulta pública e a conclusão das avaliações apresentada em junho de 2020. Após a aprovação no MAPA, a proposta foi encaminhada para análise na Casa Civil em setembro, culminando com a sua publicação em dezembro último.

## EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS

Por diversas ocasiões desde 2008, a ABRASEM e as suas associadas fizeram gestões junto ao MAPA, sempre na defesa da necessidade de modernizar a Lei de Sementes e Mudas. A partir de 2019, o processo de atualização ganhou novos rumos, com objetivos de:

- adequá-lo à realidade e à dinâmica do setor produtivo;
- promover a modernização e a desburocratização no setor regulatório;
- equilibrar o foco entre processo e produto final;
- aprimorar o processo de certificação de sementes e mudas;
- coibir a produção e a comercialização de produtos ilegais; e
- assegurar as garantias de identidade e qualidade das sementes e das mudas disponibilizadas no Brasil.

Assim, o novo Decreto busca promover a diferenciação clara entre o usuário e o produtor ilegal de sementes e mudas ao estabelecer condutas infracionais distintas, proporcionais às suas atividades. A identificação de sementes e mudas passa a ser tratada em normas complementares, com exigências distintas conforme os grupos de espécies.

A validade do Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) foi ampliada de três para cinco anos, e os procedimentos para inscrição e credenciamento também passam a ser tratados em normas complementares. Já o

prazo de validade do Registro Nacional de Cultivares (RNC) passa a ser de quinze anos, prorrogável enquanto a cultivar estiver em uso.

Também houve alterações importantes sobre o papel do mantenedor na produção de semente genética e planta básica, a previsão para sementes e mudas de uso doméstico, a ampliação da obrigatoriedade da declaração de área para produção de sementes de uso próprio para todas as cultivares (sejam protegidas ou de domínio público), entre outras.

As principais normativas que dispõem sobre a produção, a comercialização e a utilização de sementes e mudas serão oportunamente revisadas, conforme programação da agenda regulatória da SDA.

Os documentos emitidos sob a vigência do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, serão válidos até a data de seu vencimento, e o novo Decreto entra em vigor noventa dias após a sua publicação, a partir de 21 de março próximo, quando ficará revogada a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

## COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A INICIATIVA PRIVADA

Durante esse período de formatação do Decreto, as discussões deram-se em um ambiente complexo, com reguladores que atuam no Distrito Federal e nos estados e representantes de produtores agrícolas e de entidades representativas do agro-negócio. A ABRASEM e as suas associadas mantiveram-se com presença constante, como interessadas diretas no tema, pois o Decreto regulamenta toda a atividade do setor de sementes e mudas, da produção ao comércio.

De qualquer forma, o modelo de discussão participativa (envolvendo todos os elos da cadeia de produção), implementado pelo MAPA, mostrou-se exitoso e contribuiu para muitos avanços na direção de uma legislação mais moderna e menos burocrática, adequando o Decreto à realidade atual da indústria de sementes e mudas do Brasil.

Trata-se de um bom exemplo de cooperação entre os órgãos reguladores do governo federal e a iniciativa privada. Com vocação e futuro agrícola promissor, o Brasil necessita de uma atualização constante dos seus principais marcos regulatórios para manter as atividades com eficiência e competitividade. ■

1Coordenadora-geral da Coordenação-Geral de Sementes e Mudas do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (CGSM/DSV/SDA/MAPA)

2Presidente executivo da ABRASEM